

DECRETO Nº 4.039, de 26 de abril de 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.124

Altera o Decreto 2.827, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho – APED dos Policiais Civis e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e consoante ao disposto na Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e alterações constantes da Lei 1.637, de 20 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 9º do Decreto 2.827, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

I – nas licenças e nos afastamentos de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do art. 7º da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004;

II – com, no mínimo, 240 dias de exercício no respectivo período de avaliação, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento que não caracterizar efetivo exercício;

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

Geraldo Donizette Carmo de Moraes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil